



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 454 /2007.

ALTERA AS REDAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14, DO INCISO IV DO ART. 17 E DO PARÁGRAFO 2º DO ART.28, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2007, QUE SE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TOMANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2007, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU POR UNANIMIDADE E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) O Parágrafo único do art.14, o inciso IV do art.17 e o parágrafo 2º do art.28, todos da Lei Municipal nº 447/2007, passarão a ter as seguintes redações:

ART. 14.....
Parágrafo único: A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados a aptos votarem no município de Triunfo-PB, conforme lista fornecida pela justiça eleitoral da 37ª zona, em pleito organizado e coordenado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

ART. 17.....
IV. Ter no mínimo concluído a 1ª fase do Ensino Fundamental(1º grau completo);

ART. 28.....
Parágrafo 2º O edital fixará prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos e constantes desta Lei e na Legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

ART. 2º) Revogam-se as disposições em contrário;

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 2007.


DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.